



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEPS.001 - Página 1/5	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	Emissão: 02/02/2022 Versão: 1	Próxima revisão: 02/02/2024

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Comitê de Educação Permanente em Saúde (CEPS) é deliberado e designado pela Diretoria do Hospital Universitário Lauro Wanderley criado em 19 de novembro de 2021 através da Portaria-SEI nº 1116, com a finalidade de estruturar e disciplinar as atividades de Educação Permanente em Saúde na instituição.

Art. 2º A formação do CEPS tem como finalidade prestar assistência teórico e prática, multidisciplinar na área de saúde contribuindo para a qualificação dos profissionais do Hospital Universitário Lauro Wanderley.

Art. 3º O CEPS é um comitê permanente, devendo atuar como órgão de assessoria e vinculado a Superintendência do HULW-UFPB, com autonomia para decidir sobre assuntos e traçar metas que, direta ou indiretamente, estiverem relacionadas com as ações de educação permanente em saúde.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CEPS terá composição multiprofissional, contando com no mínimo oito (08) componentes: um coordenador, um vice coordenador, um secretário e demais membros; indicados pela Superintendência em conjunto com as Gerências, Administrativa (GAD), Ensino e Pesquisa (GEP) e Atenção à Saúde (GAS) do Hospital Universitário Lauro Wanderley e designados por meio de Portaria, sendo constituída no mínimo por:

I – Dois representantes da Gerência de Atenção à Saúde;

II – Dois representantes da Gerência Administrativa, sendo dois especificamente da Unidade de Desenvolvimento de Pessoas;

III – Dois representantes da Gerência de Ensino e Pesquisa;

IV – Dois representantes da Superintendência.

Art. 5º Na primeira reunião, os membros deverão designar entre eles um secretário (a).

Parágrafo único: O coordenador e o vice-coordenador serão escolhidos pelo Superintendente.



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEPS.001 - Página 1/5	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	Emissão: 02/02/2022 Versão: 1	Próxima revisão: 02/02/2024

Art. 6º O CEPS poderá convidar membros especializados ou unidades de apoio para atuar como consultores em reuniões sempre que o momento exigir parecer específico ou especializado.

Art. 7º Os membros do CEPS terão mandato de um ano a contar da publicação da Portaria em Boletim de Serviço, podendo ser prorrogado por mais um ano.

§1º Quando necessário a substituição de membros, esta será para o tempo restante do mandato;

§ 2º A ausência de um membro a três reuniões seguidas ao longo de um mesmo ano, sem justificativa, implicará em perda do mandato.

§ 3º As justificativas deverão ser enviadas pelo SEI para o endereço eletrônico CPES/SUP/HULW até 48h após a reunião.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao Comitê de Educação Permanente em Saúde:

I - Identificar, anualmente, nos setores/unidades do HU as demandas de formação/qualificação e apresentá-las a Unidade de Desenvolvimento de Pessoas - UDP para análise, parecer e inclusão no Plano de Desenvolvimento de Competências - PDC;

II - Diagnosticar as necessidades de capacitações dos profissionais no âmbito do HULW;

III – Analisar as propostas de ações de capacitação,

IV – Participar dos momentos de acolhimento, orientações, instruções e capacitações dos novos colaboradores admitidos na instituição;

V – Colaborar com as iniciativas de Educação em Saúde realizada pelos diversos setores e profissionais;

VI – Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas e enviar para as Gerências e Superintendência;

VII – Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de educação em saúde implementadas no HULW-UFPB;

VIII – Zelar pelo cumprimento das normas e padrões estabelecidos pela CEPS.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEPS.001 - Página 1/5	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	Emissão: 02/02/2022 Versão: 1	Próxima revisão: 02/02/2024

Art. 9º O(A) Coordenador(a) do CEPS terá as seguintes atribuições:

- I – Representar a CEPS em reuniões e fóruns internos ou externos;
- II - Convocar e presidir as reuniões que envolvam os processos da CEPS;
- III – Escrever documentos informativos do núcleo;
- IV – Redigir o plano anual de capacitações;
- V - Comunicar a destituição dos membros da Comissão à diretoria;
- VI - Distribuir as atividades para os membros da CEPS;

Art. 10 São atribuições específicas do(a) Vice Coordenador(a):

- I - Cabe ao vice coordenador representar a comissão e desenvolver as atividades de coordenação, na ausência do coordenador.

Art. 11 São atribuições do Secretário (a):

- I - Registrar em ata as reuniões mensais do CEPS;
- II – Arquivar as frequências das capacitações e documentos redigidos pelo CEPS;
- III - Encaminhar anualmente o cronograma de reuniões para a Gerência Administrativa, Gerência de Atenção à Saúde, Gestão de Pessoas e Gerência de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 As reuniões do CEPS serão realizadas mensalmente, em dia e horário previamente estabelecido e, extraordinariamente, quando convocada pelo coordenador ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13 Na convocação para reunião será apresentada a pauta, podendo cada um dos membros propor o conteúdo a ser abordado. Este poderá ser aproveitado para a reunião seguinte.

Art. 14 O CEPS poderá convidar participantes externos ou incluir a apresentação de trabalhos ou relatos científicos em suas reuniões / fóruns.

Art. 15 As decisões nas reuniões / fóruns do CEPS somente ocorrerá com a presença de quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 1(um).



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEPS.001 - Página 1/5	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	Emissão: 02/02/2022 Versão: 1	Próxima revisão: 02/02/2024

Art. 16 De cada reunião será lavrada Ata, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas e lista de presença, anexada cópia e encaminhado para as Gerências, Superintendência e para o Núcleo de Comissões Hospitalares.

Art. 17 As atribuições desta comissão estão diretamente relacionadas ao Projeto de Reestruturação de Hospitais Públicos (RHP) vinculado ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS (PROADI-SUS-RPH).

Parágrafo único: Processos de Capacitação mais complexos ficarão sob a responsabilidade deste Comitê

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta aprovada por pelo menos 50% dos membros da comissão, em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 19 O Regimento deverá ser aprovado pelos componentes do CEPS em reunião ordinária.

Art. 20 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1	02/02/2022	ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEPS.001 - Página 1/5	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	Emissão: 02/02/2022 Versão: 1	Próxima revisão: 02/02/2024

Elaboração Mercia Amâncio da Costa	Data: 02/02/2022
Revisão: Claudia Maria Pereira de Lima Ribeiro Joanne Elizabeth Ferraz da Costa Lecidamia Cristina Leite Damascena Tarciana Vieira da Costa Ilton Palmeira Silva Laisa Ribeiro de Sá Maria Arlete Gomes Roque Elisa Santiago Paolinetti Viviane Cristina Vieira da Silva Isabel Diniz Herbster Cristina Maria Oliveira Martins Formiga Sandra Valéria Gomes Ximenes	Data: 11/03/2022
Validação Lecidamia Cristina Leite Damascena	Data: 04/04/2022
Aprovação Marcelo Paulo Tissiani Superintendente HULW	Data: <u>20/04/2022</u> Dr. Marcelo Paulo Tissiani Superintendente do HULW-UFPA/Ebserh Portaria SEN 199/EBSERH, de 02/12/2020 DOU 232.4/1220

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.